



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

### **CONTRATO Nº 268/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA SANDRO OLINTO NOGUEIRA.

**O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, 69, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SANDRO OLINTO NOGUEIRA (MULTIVERSE A&E)**, CNPJ Nº 15.094.126/0001-40 com sede a Rua José de Barros Cobra, nº50, bairro Jardim Guanabara, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado pelo Sr. **Sandro Olinto Nogueira,** CPF sob o n.º 271.950.028-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório Nº 071/2024, Contratação Direta por Inexigibilidade nº 030/2024, Ratificado em 12 de junho de 2024 que se regerá pela Lei nº 14.113/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é contratação da empresa MULTIVERSE A&E, que detém a exclusividade na contratação do II Circuito Amantikir Festival, para as atrações culturais no evento que ocorrerá no dia 06 de julho de 2024 das 12:00 as 21:00 no 12º Festival de Inverno de Maria da Fé, MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tudo em conformidade o Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços, em geral, deverão ser prestados nas datas e nos horários determinados no Termo de Referência, conforme exigências da Secretaria de Cultura e Turismo.

• 06/07/2024 – Sábado



MARIA DA FE

www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

- Som mecânico – "Playlist oficial do Festival"

Início às 12:00 horas e término às 14:30 horas.

- "Tiago Abranches Instrumental"

Início às 14:30 horas e término às 16:00 horas.

- "Alexandre Zamat com seu novo Projeto Trítonno"

Início às 17:00 horas e término às 18:30 horas.

- "Nuno Midelis e Banda"

Início às 19:30 horas e término às 21:00 horas.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada, o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo serviço prestado.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de junho de 2024 e término em 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas conforme Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em 02 parcelas, da seguinte forma:

- 1º parcela correspondente a 50% do valor do contrato R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com data do dia 28/06/2024.
- 2º parcela correspondente a 50% do valor do contrato R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com data do dia 09/07/2024.

Mediante apresentação de nota fiscal correspondente, assinada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação da parcela.



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



# CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0027.2.2.0045- Promoção de festas Cívicas, Populares e Homenagens.

#### CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### **Constituem obrigações da contratante:**

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

#### Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação (se for o caso);
- b) Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) No valor total deste contrato estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação, hospedagem, combustível, etc).
- d) Executar tudo em conformidade com o Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

- § 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.
- § 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

#### CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65,  $\S$  1°, da Lei n. 14.133/21;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 15.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no anexo, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em (3) três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 12 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé Contratante Testemunhas:	Sandro Olinto Nogueira (MULTIVERSE A&E) Contratado
Nome: CPF nº:	Assinatura:
Nome: CPF no:	Assinatura: